INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	APROVAR OS VALORES DE MULTAS A SEREM APLICADAS POR INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ARQUITETURA E URBANISMO, NOS TERMOS DA TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES, CONSTANTES NO ANEXO I DESTA DELIBERAÇÃO.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 340/17 DE 11 DE MARÇO DE 2017.

Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 34 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Art. 9 do Regimento Interno, de acordo com o que se deliberou em sessão plenária ordinária nº 62ª, do dia 11 de março de 2017.

DELIBEROU:

- 1 Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.
- 2 Esta deliberação entra em vigor na data da Deliberação Plenária.

Com 07 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenção.

Cuiabá, 11 de março de 201/

Presidente em Exercício do CAU/MT

62ª SESSÃO REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU-MT

FORMULÁRIO DE PROPOSTAS E DELIBERAÇÕES

Proposta:

Aprovar os valores de multas a serem aplicadas por infrações à legislação que regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Tabela de Valores das Autuações, constantes no Anexo I desta Deliberação.

Proponente: Plenária do CAU-MT

CONSELUEIDOS (AS)	VOTOS		ASSINATURA	
CONSELHEIROS (AS)	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	7
Altair Medeiros	X			a Maria
Ana Paula Bonadio Lopes	X			and out
Carlos Alberto Oseko Junior	Х			AT S
Eliane de Campos Gomes	X			Jours
Gislaine Fabris	X			Stan 1
José Antônio Lemos dos Santos	X			1 / / /
Mardio Silva Júnior	X			11.5/201/1/

Voto de Desempate:

		VOTO		ASSINATURA
Presidente	A FAVOR	CONTRA		
Eduardo Cairo Chiletto				

Justificativas de Voto:

Total: 07 (Sete) votos

A favor: 07 (Sete)

Contra:

Abstenções:

Cuiabá/MT, 11/03/2017

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS AUTUAÇÕES				
Resolução 22	Encaminhamento da CEP			
I - Arquiteto e urbanista sem registro no CAU exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.			
II - Arquiteto e urbanista com registro suspenso no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.			
III - Arquiteto e urbanista com registro cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo conselho; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.			
IV - Arquiteto e urbanista com registro no CAU regular exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: 300% (trezentos por cento) do valor vigente da taxa do RRT;	Manutenção do valor estipulado pela Resolução.			
V - Acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	reincidência, 5 (cinco) anuidades.			
VI - Acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo; Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	primeira infração, em caso de reincidência, 5(cinco) anuidades.			
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo	Multa no valor de 2 (duas) anuidades na			

CAU por pessoa física não habilitada (leigo); Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade;	primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
VIII - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa física Infrator: pessoa física; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.
 IX - Obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade; 	Multa no valor de 3 (três) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 5 (cinco) anuidades.
X - Pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XI - Pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XII - Pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIII - Pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este conselho; Infrator: pessoa jurídica; Valor da Multa: mínimo de 5 (cinco) vezes e máximo de 10 (dez) vezes o valor vigente da anuidade;	Multa no valor de 5 (cinco) anuidades na primeira infração, em caso de reincidência, 10 (dez) anuidades.
XIV - Demais casos; Infrator: pessoa física ou jurídica; Valor da Multa: mínimo de 1 (uma) vez e máximo de 2 (duas) vezes o valor vigente da anuidade.	Multa no valor de 1 (uma) anuidade na primeira infração, em caso de reincidência, 2 (duas) anuidades.